



Lei nº 2262 de 14 de setembro de 1999.

"Concede aos Funcionários Públicos Municipais, 50% (cinquenta por cento) de desconto em ingresso a eventos realizados em dependências municipais ou administradas, pelo Município e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Funcionários Públicos Municipais, devidamente credenciados, terão desconto de 50% (cinquenta por cento) no ingresso a todos os eventos realizados pelo município ou por terceiros, desde que se realizem em dependências municipais ou administradas pela municipalidade.

Art. 2º - Quando o evento for realizado por terceiros, deverá constar do contrato celebrado entre a Prefeitura e o realizador do evento a obrigatoriedade do desconto referenciado no artigo 1º da presente Lei.

Art. 3º - Esta Lei será regulamentada, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de setembro de 1999.


NELSON D'APARECIDA MEIRELES - Presidente


JOSÉ JURANDIR DE PAIVA - 1º Secretário


LEONARDO RORIZ - 2º Secretário.